

Lei n.: 00043/48

**PRORROGA O PRAZO PARA A COBRANÇA DOS
IMPOSTOS - PREDIAL E TERRITORIAL.**

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 1948 o prazo para recolhimento, sem multa, dos Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 28 de setembro de 1948.

Jovelino Rabello - Prefeito Municipal